

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo, volume para o processo do Requerimento n.º 646/2015, de autoria do Vereador Thiago Mrtins que Requer a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apurar supostas irregularidades na contratação dos aluguéis dos imóveis locados pela prefeitura municipal de Unai, iniciando-se com a folha nº 101.

Unai(MG), 15 de junho de 2015.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0600.1
102
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

- 9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

- 10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

- 10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

- 11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

- 11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Assinatura:

Assinatura



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000022

103
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

- 12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 106/2013 Dispensa de Licitação nº 057/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
- 12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
- 12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.
- E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

104
2
UNAÍ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2013

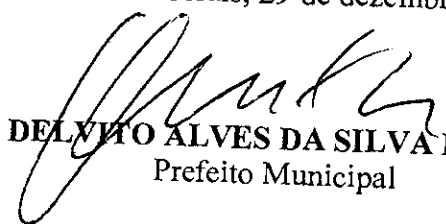
A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro **MAURÍCIO DE OLIVEIRA**, pessoa física, residente à Rua Canabrava, 448, Apto 801, Bairro Cachoeira, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.919.156-91, portador da Cédula de Identidade – RG nº 586.459 SSP/DF, tem entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 279/2013, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Saúde, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 43,92 (quarenta e três reais e noventa e dois centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para R\$ 1.243,92 (um mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 007/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania para funcionamento de sua sede administrativa.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de Unaí-MG à Rua Calixto Martins de Melo, nº 230, Bairro Centro, de propriedade da Sra. Lucimar do Vale Andrade. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

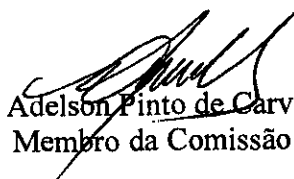
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

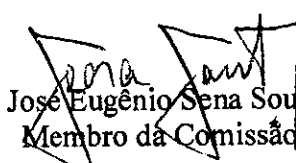
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 27 de Março de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000018
106
4
UNAÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 245/2013.

Ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 245/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: LUCIMAR DO VALE ANDRADE, pessoa física, residente à SHIS QI 15, CJ 09, CASA 07, Lago Sul, Brasília-DF, inscrita no CPF sob o nº. 297.970.551-91, portadora da cédula de Identidade nº. 677.361 SSP/DF.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Calixto Martins de Melo, 230, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - Semdesc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor total para este contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela a ser paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.09.00.08.122.0005.2019.3.3.90.36.00, ficha 540, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000019

107
4

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020
108
4
11/04/13

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 066/2013 Dispensa de Licitação nº 028/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

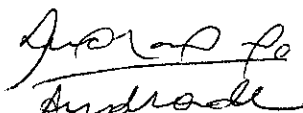
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


LUCIMAR DO VALE ANDRADE
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

109
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 245/2013

O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Prefeito Municipal Delvito Alves da Silva Filho**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 149.746.061-15, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 18.600.170, e de outro lado, **LUCIMAR DO VALE ANDRADE**, pessoa física, residente à SHIS QI 15, CJ 09, CASA 07, Lago Sul, Brasília-DF, inscrita no CPF sob o n.º 297.970.551-91, portadora da cédula de Identidade n.º 677.361 SSP/DF, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato n.º 245/2013, nos termos que se seguem:

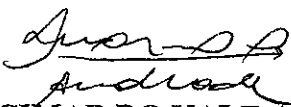
CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com a CI do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos), passando o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três reais e quinhentos reais) para R\$ 3.628,10 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos).

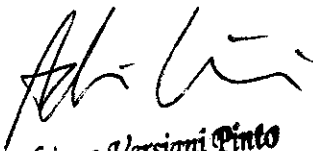
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unai – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


LUCIMAR DO VALE ANDRADE
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS
Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 004/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento da sua Sede Administrativa.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Calixto Martins de Melo nº 249, Bairro Centro, de propriedade do Sr. Geraldo Furtado Guimarães. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

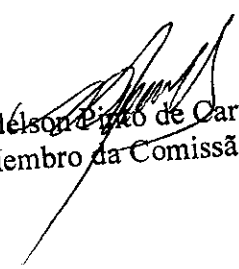
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

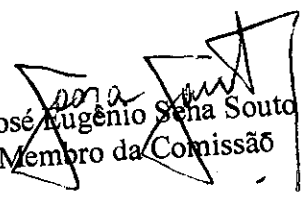
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avalia o imóvel em questão pelo valor de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 25 de março de 2013.

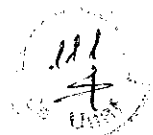

Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 256/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 256/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO: GERALDO FURTADO GUIMARÃES**, pessoa física, residente à Rua Arminda Rangel, nº. 87, Capim Branco, nesta Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF sob o nº. 106.063.436-87.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Calixto Martins de Melo, nº. 249, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago mensalmente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.00.10.122.0005.2018.3.3.90.36.00, ficha 350, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000007

112
4
de Unaí

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000028
113
4
11/04/2013

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 067/2013 Dispensa de Licitação nº 029/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

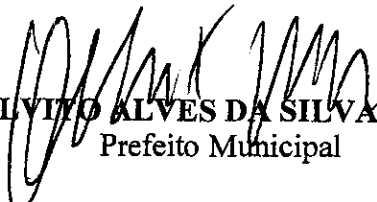
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


GERALDO FURTADO GUIMARÃES
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

114
4
11/12/15

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 256/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro, **GERALDO FURTADO GUIMARÃES**, pessoa física, residente à Rua Arminda Rangel, nº. 87, Capim Branco, nesta Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF sob o nº. 106.063.436-87, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 256/2013 nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Saúde, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 146,40 (cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), passando o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 4.146,40 (quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


GERALDO FURTADO GUIMARÃES
Contratado (a)


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 046/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Administração para instalação e funcionamento do Arquivo Central da Prefeitura Municipal.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Avenida José Luiz Adjuto nº 540, Bairro Centro de propriedade do Sr. Humberto Eustáquio de Queiroz. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

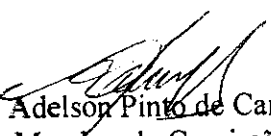
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

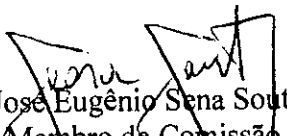
Conclusão:

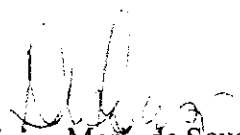
Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de **R\$3.000,00** (Três Mil Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 284/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 284/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ, pessoa física, sito à Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº. 505, Centro, nesta cidade de Unai – MG, inscrito no CPF sob o nº. 078.243.006-68, portador da cédula de Identidade 7.262.669-68, neste ato representado pela Sr. **Marlene Gontijo de Queiroz**, inscrita no CPF nº. 826.158.376-72, portadora da cédula de Identidade M-7.262.661 SSP/MG.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, sito à Avenida José Luiz Adjuto, nº. 540, Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Arquivo Central desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura, e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

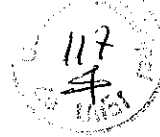
5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.03.02.04.122.0005.2034.3.3.90.36.00, ficha 125, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000021

118
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 115/2013 Dispensa de Licitação nº. 062/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, artigos I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

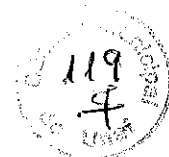
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013.

REQUERENTE: Secretaria Municipal da Fazenda

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 005/2013

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento da Unidade de Atendimento da JUCENG em Unaí-MG.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de 01 sala comercial, localizada à Rua Afonso Pena, 510 - centro. De propriedade do Sr. José Lopes Santana. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

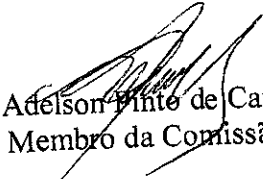
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

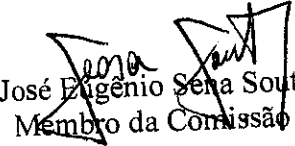
Conclusão

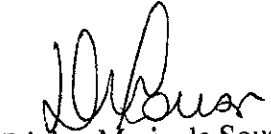
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensal.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 09 de Junho de 2014.


Adelson Finto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

120
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 101/2014.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 101/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF n.º 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** JOSÉ LOPES SANTANA, pessoa física inscrita no CPF n.º 143.628.131-87, residente à Rua Frei Patrício, n.º 105, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Afonso Pena, n.º 510, sala 504, Centro, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Unidade de Atendimento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

3.2 Caso seja prorrogado este termo o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 07 (sete) meses, com início em 02.06.2014 e vencimento em 31.12.2014, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.02.00.04.122.0009.2052.3.3.90.36.00, ficha 59, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

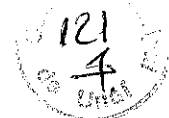
CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000023



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

0000024

122
f
Unaí

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 087/2014 Dispensa de Licitação nº 010/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

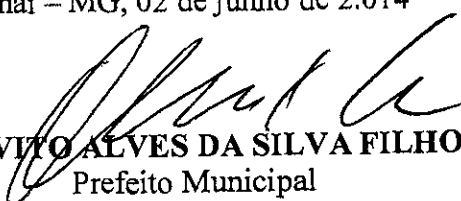
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

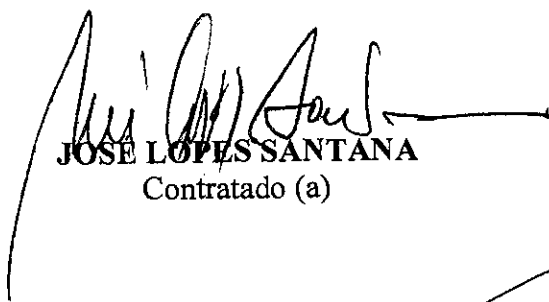
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 02 de junho de 2.014


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE LOPES SANTANA
Contratado (a)


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 001/2014

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Educação para instalação e funcionamento da extensão do Pré Escolar Municipal Pinóquio.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Patos de Minas, nº 282, Bairro Divinéia, de propriedade do Sr. Arlindo Gomes. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

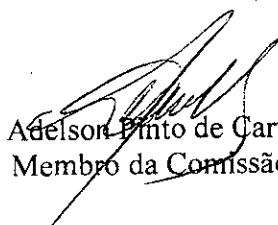
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

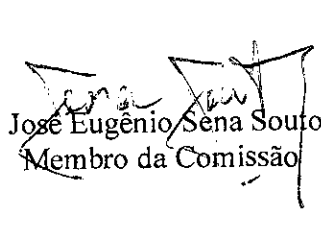
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 17 de fevereiro de 2014.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 042/2014.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 041/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF n.º 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: ARLINDO DE OLIVEIRA SATNOS, pessoa física, residente à Rua Prefeito João Costa, n.º. 1245, Barroca, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CPF sob o n.º. 232.582.256-72.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA PATOS DE MINAS n.º, 282, BAIRRO NOVA DIVINÉIA, UNAÍ-MG DO SENHOR ARLINDO DE OLIVEIRA SANTOS, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO C.E.I. PINÓQUIO PELO PERÍODO MARÇO À DEZEMBRO/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser pago até o 10º dia útil de cada mês.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 10 (dez) meses, com início em 01.03.2014 e vencimento em 31.12.2014, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.07.00.12.122.0003.2019.3.3.90.36.00, ficha 248, fonte 101, incluindo os créditos adicionais.

Arlindo de Oliveira Santos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

125
4

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma como foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas a penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Arturino de Oliveira Santos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 047/2014, Dispensa de Licitação nº 007/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

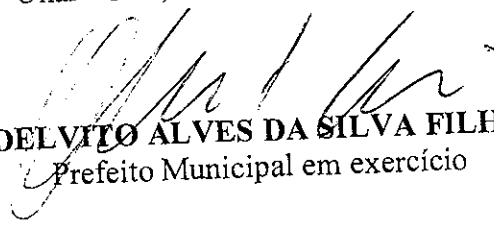
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

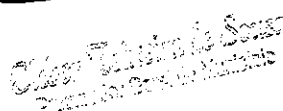
E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 19 de fevereiro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em exercício


ARLINDO DE OLIVEIRA SATNOS
Contratado (a)







PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

127
4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2014

A Prefeitura Municipal de Unai, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro **ARLINDO DE OLIVEIRA SANTOS**, pessoa física, residente à Rua Prefeito João Costa, nº. 1245, Barroca, nesta Cidade de Unai-MG, inscrito no CPF sob o nº. 232.582.256-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 042/2014, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI da Secretária Municipal de Educação, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 47,58 (quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para R\$ 1.347,58 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unai – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ARLINDO DE OLIVEIRA SANTOS
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

Objeto:

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 017/2013

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para instalação e funcionamento do CPPT.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 180, Bairro Centro, de propriedade do Conselho Central da SSVP. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

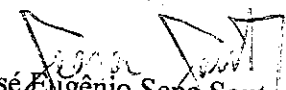
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$3.000,00 (Três Mil Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000-1

130
4
12/01

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

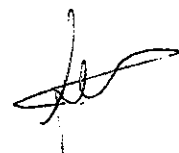
10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 069/2013 Dispensa de Licitação nº 031/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

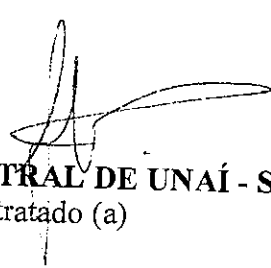
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ - SSVP
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

132
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 247/2013

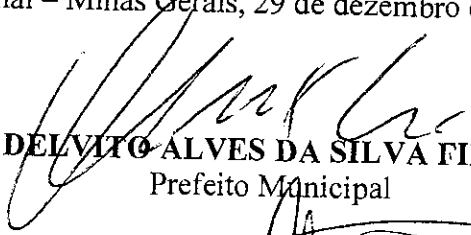
A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, doravante denominada simplesmente contratante, e, de outro, **CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ - SSV**, pessoa jurídica, sito à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180. Centro, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.649.574/0001-50, representado pelo **Confrade Robson José Coimbra**, CPF nº. 002.475.976-78, Identidade MG - 8.164.400, no Município de Unaí-MG, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 247/2013, nos termos que se seguem:

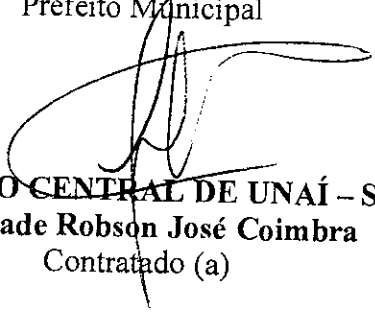
CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com a CI do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos), passando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.109,80 (três mil cento e nove reais e oitenta centavos).

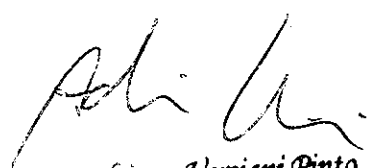
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ – SSV
Confrade Robson José Coimbra
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 019/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para instalação e funcionamento do Projovem CRAS - II.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Avenida Julio Ribeiro dos Santos nº 231, Bairro Canaã, de propriedade do Sr. José de Souza Gonçalves Primo. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

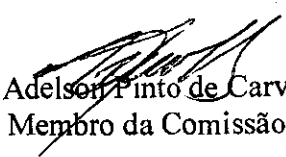
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

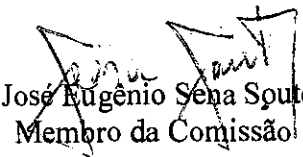
Conclusão:

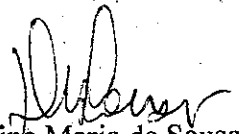
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000-0
134
7
Unai

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

135
A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 073/2013 Dispensa de Licitação nº 033/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

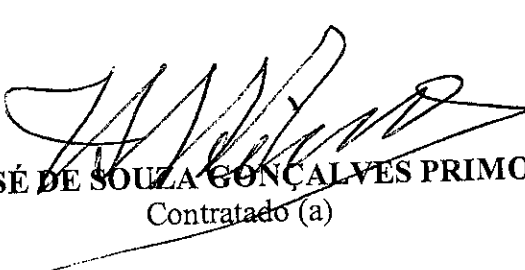
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES PRIMO
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

136
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 249/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, doravante denominada simplesmente contratante, e, de outro, **JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES PRIMO**, pessoa física, residente Faz. Capim Branco, nº. 35, Bela Vista, Caixa Postal 107, Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 0066.705.556-87, portador da cédula de Identidade SSP/MG 386.130, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 249/2013, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 73,20 (setenta e três reais e vinte centavos), passando o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.073,20 (dois mil setenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES PRIMO
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

Objeto:

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 002/2013

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, para instalação e funcionamento da sua Sede.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de Unaí-MG à Av. Belo Horizonte nº 460, Bairro Cruzeiro, de propriedade da Sra. Nilma Augusta de Melo Sousa. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

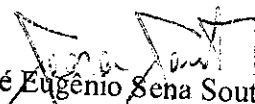
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 14 de Fevereiro de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 228/2013.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 228/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: NILMA AUGUSTA DE MELO SOUZA, pessoa física, residente à Avenida Frei Anselmo, 250, Divinéia, nesta cidade de Unaí – MG, inscrita no CPF sob o nº. 339.473.766-34.

III – FUNDAMENTO : Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, sito à Avenida Belo Horizonte, nº. 406, Cruzeiro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 14.02.2013 e vencimento em 14.02.2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.14.00.27.122.0005.2024.3.3.90.36.00, ficha 860, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Nilma Souza 1



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

134
000025

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma como foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura, conforme Laudo de Vistoria em anexo ao presente Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio, sendo que a alteração de valores deverá respeitar o IGPM e também o prazo mínimo de 01 (um) ano que o imóvel foi locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Assinatura



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 051/2013 Dispensa de Licitação nº 022/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 14 de fevereiro de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


NILMA AUGUSTA DE MELO SOUZA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

141
4

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 228/2013

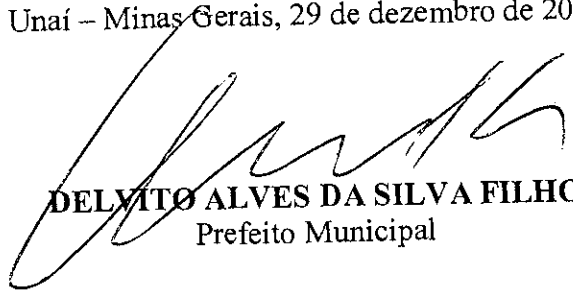
A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro lado **NILMA AUGUSTA DE MELO SOUZA**, pessoa física, residente à Avenida Frei Anselmo, 250, Divinéia, nesta cidade de Unaí – MG, inscrita no CPF sob o nº. 339.473.766-34, tem entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 228/2013, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI a Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 43,92 (quarenta e três reais e noventa e dois centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para R\$ 1.243,92 (um mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

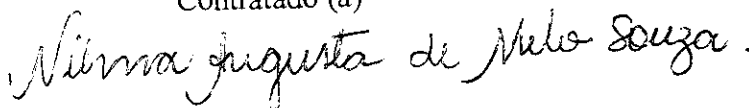
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

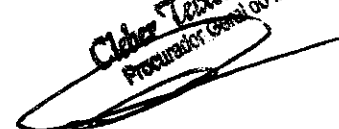
E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

NILMA AUGUSTA DE MELO SOUZA
Contratado (a)




Cleyton Teixeira de Souza
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 034/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo para instalação e funcionamento da Escola de Musica e Banda Municipal.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Avenida Rui Barbosa nº 389, Bairro Divinéia de propriedade do Sr. Jair de Souza Melli. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

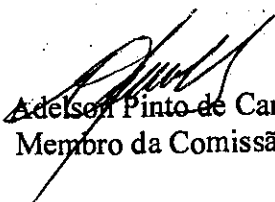
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

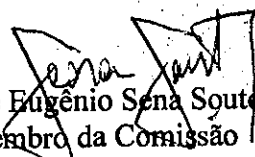
Conclusão:

Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$700,00 (Setecentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

000022

143
4

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 288/2013.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 288/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: JAIR DE SOUSA MELLI, pessoa física, residente à Avenida Governador Valadares, 2712, Divinéia, nesta Cidade de Unai-MG, inscrito no CPF sob o nº. 678.625.436-53.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Avenida Rui Barbosa, 389, Divinéia, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento a Escola de Música “José Antônio Filho” e a Banda Municipal “Ura Capim Branco”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), ser á pago mensalmente a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo a 1ª parcela paga no em um prazo de 10 dias após a assinatura do presente termo e as demais de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.13.04.13.392.0054.2151.3.3.90.36.00, ficha 839, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

144
7

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 124/2013 Dispensa de Licitação nº 065/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

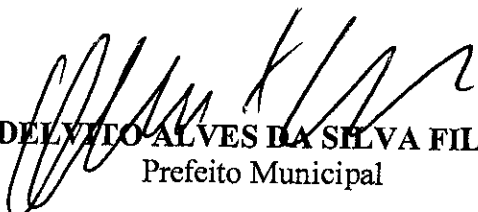
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

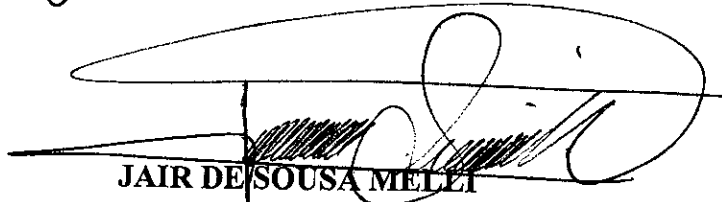
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JAIR DE SOUSA MELEL
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

146
7

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 288/2013

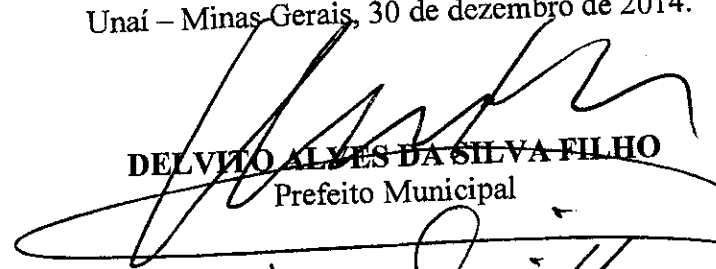
A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro lado **JAIR DE SOUSA MELLI**, pessoa física, residente à Avenida Governador Valadares, 2712, Divinéia, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CPF sob o nº. 678.625.436-53, tem entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 288/2013, nos termos que se seguem:

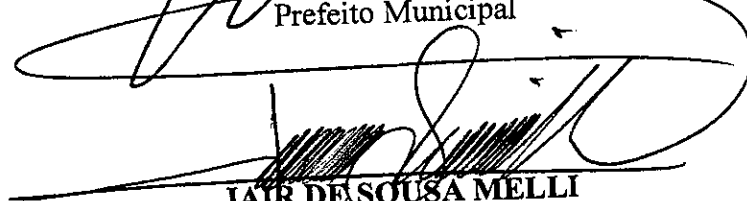
CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI da Secretária Municipal da Cultura e Turismo, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 25,62 (vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 725,62 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 30 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JAIR DE SOUSA MELLI
Contratado (a)





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

00000006

147

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do imóvel, esta Comissão considerou, após vistoria in- loco a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes, Tais como: imóvel situado a Avenida Governador Valadares nº 1041, Centro, com área construída de 747,00 m² locado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, imóvel situado a Rua Canabrava nº 240, Centro, com área construída de 405,00 m² locado por R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais, imóvel situado à Rua Professor Olímpio Gonzaga nº 288, Centro, com área construída de 955,00 m² locado por R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) mensais.

Conclusão

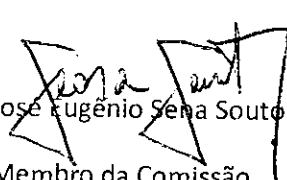
Ante ao exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel do imóvel em questão por R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí - MG, 04 de Novembro de 2014 .


Adelson Pinto de Carvalho

Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto

Membro da Comissão

Divina Maria de Sousa

Membro da Comissão



0000031

**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 145/2014.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 145/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF n.º 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: LUCIMAR DO VALE ANDRADE, inscrita no CPF n.º 297.970.551-91, portadora da cédula de identidade 677.361 SSP/DF, residente a SHIS QI 15, CJ 09, CS 07, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.633-290.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria Municipal da Fazenda, da Jucemg, do Posto de Serviço Avançado da Receita Federal do Brasil e do arquivo geral administrativo e contábil, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, a contar de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 Caso seja prorrogado o presente contrato, o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 01 (um) ano, com início em 20.11.2014 e vencimento em 20.11.2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.04.00.04.122.0003.2016.3.3.90.36.00, ficha 164, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

149
4
0000032

**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

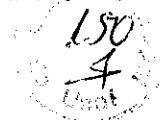
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 133/2014 Dispensa de Licitação nº 018/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000033



12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

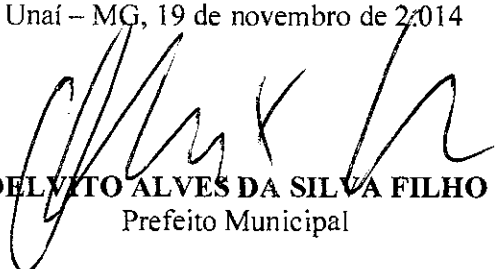
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

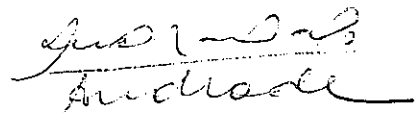
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

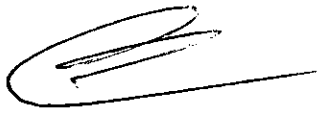
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 19 de novembro de 2014


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


LUCIMAR DO VALE ANDRADE
Contratado (a)



Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município